

**Informe sobre Código Brasileiro de Governança Corporativa (2018)**

Princípios	Práticas Recomendadas	Adoção	Justificativa
<b>1. Acionistas</b>			
1.1 Estrutura Societária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	Os signatários do Acordo de Acionistas da Companhia esclarecem que o controle da Companhia é exercido de forma difusa, representando a suas respectivas participações, conjuntamente, pouco mais de 38% do capital social da Companhia. Por essa razão, os signatários do Acordo acreditam que é justificada a previsão de mecanismos que vinculam o exercício do direito de voto de membro do Conselho de Administração para garantir que os controladores mantenham sua situação de controle. Não obstante as atuais previsões do Acordo de Acionistas, os controladores esclarecem, ainda, que, na prática, nenhuma decisão que seja de competência dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal é transferida para os acionistas controladores, o que reforça que a Companhia adota as melhores práticas de governança corporativa independentemente do previsto no Acordo de Acionistas.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não	O Estatuto Social da Companhia contém mecanismo de proteção para aquisições oportunistas de parcelas representativas de capital da Companhia desde a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de setembro de 2010, que aprovou o ingresso da Companhia no Novo Mercado. Não obstante o Conselho de Administração não tenha divulgado uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa, de suas características e dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, uma análise menos detalhada da medida de proteção foi devidamente realizada na ocasião da aprovação da proposta de alteração do estatuto social submetida à Assembleia Geral.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Sim	
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Sim	A Companhia entende que o prêmio de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no seu Estatuto Social é compatível com as práticas de mercado para este tipo de mecanismo.
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não Aplicável	
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não Aplicável	

**2. Conselho de Administração**

<p>2.1 Atribuições</p>	<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>É competência do Conselho de Administração aprovar o Plano de Negócios da Companhia, visando estabelecer as diretrizes para os próximos anos na condução dos negócios pela Diretoria. Também é competência do Conselho aprovar o orçamento anual da Companhia, de forma a definir a estratégia de negócio de curto prazo e determinar os ajustes necessários para atingir aderência ao plano de negócios de médio/longo prazo já definido. O Conselho também instituiu o Comitê Estratégico e de Sustentabilidade, com o escopo controlar o cumprimento das suas atribuições legais com relação à sustentabilidade dos negócios da Companhia, bem como acompanhar a implantação de políticas, estratégias, ações e projetos que se relacionem ao desenvolvimento sustentável dos negócios da Companhia e seus impactos perante a sociedade.</p> <p>Nos termos do item 5.2 do Formulário de Referência da Companhia (versão 4.0, apresentada em 14/10/2018), a área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, que se reporta ao Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração, é a área responsável por disseminar a cultura de controles internos, mapear os riscos inerentes ao negócio, auxiliar na implantação de planos de ação e reportar tempestivamente a administração, incluindo o Conselho de Administração, os resultados da gestão de riscos.</p> <p>Não obstante a área de Auditoria Interna, Riscos e Compliance seja a responsável pelo controle de riscos, em 29 de outubro de 2018, o Conselho de Administração aprovou a Política de Gestão de Riscos da Companhia.</p> <p>Para definir os valores e princípios éticos a Companhia tem em seu Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2018, que determina as diretrizes para nortear o relacionamento da Companhia perante órgãos públicos, fornecedores, parceiros, clientes, colaboradores e a sociedade em geral.</p> <p>Com relação à prática indicada no subitem (iv) acima, o Conselho de Administração não possui uma periodicidade definida para revisão do sistema de governança corporativa, o fazendo quando necessário.</p>
<p>2.2 Composição do Conselho de Administração</p>	<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	<p>Não</p>	<p>Nos termos do artigo 20, § 2º do Estatuto Social e da cláusula 3.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes, observada a definição estabelecida no Regulamento do Novo Mercado, ausente previsão sobre composição por membros em sua maioria externos.</p> <p>A Companhia observa e adota as disposições referentes à avaliação da independência dos conselheiros de administração estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado, segmento de listagem com alto grau de recomendações em boas práticas de governança.</p> <p>O Conselho de administração avalia o enquadramento dos conselheiros aos critérios de independência por meio de manifestação inserida na proposta da administração referente à assembleia geral, na ocasião da indicação dos conselheiros para eleição, sem que tal aderência seja revista anualmente, mas sempre que se fizer necessária.</p>
<p>2.2 Composição do Conselho de Administração</p>	<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui uma política de indicação de membros do Conselho de Administração formalizada, nos termos da Cláusula 11 do Regimento Interno do Conselho de Administração.</p> <p>A indicação de membros ao Conselho deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 367/02, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do Conselho de Companhia abertas.</p> <p>As indicações para o Conselho da Companhia devem procurar alcançar diversidade na sua composição, buscando, entre outras, as seguintes qualificações: (i) experiência prévia como conselheiro ou executivo; (ii) conhecimentos de finanças e contabilidade; (iii) conhecimentos gerais a respeito do mercado nacional e internacional; (iv) conhecimentos sobre Compliance, controles internos e gestão de riscos; e (v) visão estratégica e conhecimento das boas práticas de governança corporativa.</p> <p>Conforme disposto na política de indicação e na Instrução CVM nº 367/02, o acionista que submeter à Assembleia Geral indicação de membro do Conselho deverá, no mesmo ato, apresentar cópia do instrumento de declaração, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas. Além disso, deverá apresentar o currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras Companhias e o atendimento aos requisitos do item.</p> <p>A composição do Conselho de Administração da Companhia considera a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos e experiências.</p>
<p>2.3 Presidente do Conselho</p>	<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Não	Nesta data, a Companhia não possui um processo anual de avaliação do desempenho do Conselho de Administração e de seus comitês, do presidente do Conselho de Administração e seus conselheiros. A Política de Avaliação dos Administradores da Companhia se encontra atualmente em fase de elaboração e será finalizada dentro do prazo de adequação concedido pelo Regulamento do Novo Mercado, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2021.
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	O Plano de Sucessão do Diretor Presidente da Companhia foi aprovado pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2018 e, tendo em vista sua recente aprovação ainda não foi atualizado.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Companhia possui um programa estruturado de integração de novos membros do Conselho de Administração. De acordo com tal programa, quando da indicação de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, a área do Jurídico Consultivo entra em contato para requerer os documentos e informações necessárias, bem como apresentá-lo à Companhia e estabelecer o canal de comunicação direto para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o processo de eleição. Mediante a efetiva eleição, (i) os novos conselheiros passam a ter acesso ao sistema exclusivo de gestão das comunicações entre a Companhia e os órgãos, de forma a garantir segurança e privacidade nas informações compartilhadas, (ii) os documentos relacionados à eleição também são celebrados, e (iii) é compartilhada a agenda do órgão para os novos membros. Na primeira reunião presencial do Conselho de Administração, os novos membros são apresentados formalmente ao grupo e aos Vice-Presidentes da Companhia (especialmente, o Diretor Presidente, os Vice-Presidentes operacionais e o Vice-Presidente Financeiro). A Companhia mantém rotina constante de adequação das reuniões conforme necessidade dos próprios conselheiros como, por exemplo: manter indicação visual de todos os membros (para facilitar a comunicação entre todos): promover reuniões presenciais em áreas operacionais da Companhia (de forma a permitir maior integração entre os órgãos e a operação); garantir a presença de intérpretes para aqueles que possuem dificuldades com a língua portuguesa e disponibilizar um dicionário completo sobre os termos técnicos ferroviários, que permita aos membros com menor familiaridade com a operação ferroviária esclarecerem suas dúvidas imediatamente.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Parcialmente	O Conselho de Administração da Companhia se reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno. A Companhia entende ser suficiente as quatro reuniões ordinárias anuais, considerando que para assuntos extraordinários as reuniões são convocadas quando necessário e a participação e engajamento dos membros nessas reuniões é adequada e expressiva. A Companhia divulga em seu calendário corporativo no mês de dezembro de cada ano, as datas das suas reuniões ordinárias para o ano subsequente. Adicionalmente, a Companhia envia a convocação das referidas reuniões em prazo hábil para que os Conselheiros possam analisar todos assuntos que serão objeto de deliberação, conforme previsto no Regimento Interno. Por fim, a Companhia entende que a ausência de sessões exclusivas para conselheiros externos não impede a discussão de temas relevantes para a Companhia, ainda aqueles que envolvam assuntos que possam causar constrangimento dada à presença de executivos e outros convidados.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	O Conselho de Administração da Companhia se reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos do seu Estatuto Social e Regimento Interno. A Companhia entende ser suficiente as quatro reuniões ordinárias anuais, considerando que para assuntos extraordinários as reuniões são convocadas quando necessário e a participação e engajamento dos membros nessas reuniões é adequada e expressiva. A Companhia divulga em seu calendário corporativo no mês de dezembro de cada ano, as datas das suas reuniões ordinárias para o ano subsequente. Adicionalmente, a Companhia envia a convocação das referidas reuniões em prazo hábil para que os Conselheiros possam analisar todos assuntos que serão objeto de deliberação, conforme previsto no Regimento Interno. Por fim, a Companhia entende que a ausência de sessões exclusivas para conselheiros externos não impede a discussão de temas relevantes para a Companhia, ainda aqueles que envolvam assuntos que possam causar constrangimento dada à presença de executivos e outros convidados.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	A prática descrita no item 17.a.iii acima está prevista no item 5.3.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

3. Diretoria			
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	
3.1 Atribuições	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	As avaliações do Diretor Presidente e dos demais Diretores são realizadas durante todo o exercício social, com objetivo de verificar se foram atingidas as metas individuais pré-estabelecidas, todas relativas à performance da respectiva área e da Companhia O Conselho de Administração, por sua vez, realiza um acompanhamento trimestral dessas avaliações nas reuniões ordinárias do órgão.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	Em relação ao exercício social de 2017, o Conselho de Administração estabeleceu as metas de desempenho financeiro e não financeiro do Diretor Presidente e dos demais Diretores na reunião realizada em 04.05.2017, e o atingimento de tais metas foi analisado em reunião do mesmo órgão em 26.02.2018. Também na reunião do Conselho de Administração realizada em 26.02.2018 o Conselho de Administração estabeleceu as metas de desempenho financeiro e não financeiro do Diretor Presidente e dos demais Diretores para o exercício social de 2018, e a sua verificação será realizada na reunião ordinária do órgão que determinar os resultados de 2018.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	É de competência da Assembleia Geral aprovar a remuneração global para toda a administração, cabendo ao Conselho de Administração determinar os valores a serem atribuídos para os membros da Diretoria, sempre com o apoio do Comitê de Remuneração. Além disso, compete ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração variável dos administradores. Dessa forma, ninguém delibera sobre sua própria remuneração na Companhia. A remuneração da Diretoria é fixada pela da Política de Remuneração da Companhia, aprovada por meio de um procedimento formal e transparente que considerou os custos e os riscos envolvidos, conforme detalhado no item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 4.0, apresentada em 14/10/2018). A remuneração dos executivos da Companhia é definida em colegiado pelo Comitê de Remuneração e aprovado pelo Conselho de Administração. A Política de Remuneração da Companhia prevê que o elemento fixo da remuneração dos executivos é determinado em função da complexidade e nível de responsabilidade das funções exercidas na Companhia e da prática de mercado. Prevê, ainda, que haverá remuneração variável de curto, médio e de longo prazo. Na remuneração variável de curto prazo, para garantir a diferenciação e a meritocracia, são também levados em conta indicadores individuais de desempenho, sendo estes em parte comportamentais, e, em parte, atrelados a metas financeiras e projetos. Já a remuneração variável de longo prazo leva em conta a performance individual dos elegíveis e o desempenho das ações da Companhia no mercado de capitais. Para alinhar os interesses da Companhia com seus Diretores no médio e longo prazo, o principal mecanismo são os planos de remuneração baseados em ações
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração da Diretoria é fixada É de competência da Assembleia Geral aprovar a remuneração global para toda a administração, cabendo ao Conselho de Administração determinar os valores a serem atribuídos para os membros da Diretoria, sempre com o apoio do Comitê de Remuneração. Além disso, compete ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração variável dos administradores. Dessa forma, ninguém delibera sobre sua própria remuneração na Companhia. A remuneração da Diretoria é fixada pela da Política de Remuneração da Companhia, aprovada por meio de um procedimento formal e transparente que considerou os custos e os riscos envolvidos, conforme detalhado no item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 4.0, apresentada em 14/10/2018). A remuneração dos executivos da Companhia é definida em colegiado pelo Comitê de Remuneração e aprovado pelo Conselho de Administração. A Política de Remuneração da Companhia prevê que o elemento fixo da remuneração dos executivos é determinado em função da complexidade e nível de responsabilidade das funções exercidas na Companhia e da prática de mercado. Prevê, ainda, que haverá remuneração variável de curto, médio e de longo prazo. Na remuneração variável de curto prazo, para garantir a diferenciação e a meritocracia, são também levados em conta indicadores individuais de desempenho, sendo estes em parte comportamentais, e, em parte, atrelados a metas financeiras e projetos. Já a remuneração variável de longo prazo leva em conta a performance individual dos elegíveis e o desempenho das ações da Companhia no mercado de capitais. Para alinhar os interesses da Companhia com seus Diretores no médio e longo prazo, o principal mecanismo são os planos de remuneração baseados em ações.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	É de competência da Assembleia Geral aprovar a remuneração global para toda a administração, cabendo ao Conselho de Administração determinar os valores a serem atribuídos para os membros da Diretoria, sempre com o apoio do Comitê de Remuneração. Além disso, compete ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração variável dos administradores. Dessa forma, ninguém delibera sobre sua própria remuneração na Companhia. A remuneração da Diretoria é fixada pela da Política de Remuneração da Companhia, aprovada por meio de um procedimento formal e transparente que considerou os custos e os riscos envolvidos, conforme detalhado no item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 4.0, apresentada em 14/10/2018). A remuneração dos executivos da Companhia é definida em colegiado pelo Comitê de Remuneração e aprovado pelo Conselho de Administração. A Política de Remuneração da Companhia prevê que o elemento fixo da remuneração dos executivos é determinado em função da complexidade e nível de responsabilidade das funções exercidas na Companhia e da prática de mercado. Prevê, ainda, que haverá remuneração variável de curto, médio e de longo prazo. Na remuneração variável de curto prazo, para garantir a diferenciação e a meritocracia, são também levados em conta indicadores individuais de desempenho, sendo estes em parte comportamentais, e, em parte, atrelados a metas financeiras e projetos. Já a remuneração variável de longo prazo leva em conta a performance individual dos elegíveis e o desempenho das ações da Companhia no mercado de capitais. Para alinhar os interesses da Companhia com seus Diretores no médio e longo prazo, o principal mecanismo são os planos de remuneração baseados em ações.

**4. Órgãos de Fiscalização e Controle**

4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	A Companhia possui um Comitê de Auditoria Estatutário que adere às recomendações desse Informe. Suas atribuições estão definidas no item 2.4 de seu Regimento Interno. O Comitê de Auditoria é formado por membros exclusivamente independentes e tem como seu coordenador um membro independente do Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Auditoria, de forma cumulativa, possuem plena experiência e conhecimento comprovado na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria. O Comitê de Auditoria Estatutário adota necessariamente, em suas reuniões trimestrais, os seguintes temas na pauta de discussões: (i) principais eventos financeiros e contábeis, com impactos materiais nas demonstrações financeiras do período; (ii) apresentação, aprovação e monitoramento do plano de auditoria interna dos processos e controles internos; (iii) acompanhamento do processo de avaliação dos controles "Sox"; (iv) discussão acerca dos resultados do monitoramento dos riscos mapeados, com apresentação da respectiva matriz de riscos; (v) avaliação e discussão do plano anual de trabalho do auditor independente com encaminhamento para apreciação do Conselho de Administração; e (vi) apresentação dos relatos de alta criticidade relativos à questões de ética e integridade (compliance) do período, com a discussão de seus respectivos processos de investigação. O Comitê de Auditoria Estatutário é dotado de independência, mas não possui orçamento próprio e submete a aprovação do Conselho de Administração as verbas para a contratação de consultores externos, quando entende necessário.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Sim	
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Parcialmente	A Companhia tem como prática a divulgação das atas de reuniões do Conselho Fiscal que aprovam pareceres, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos conselheiros. Porém, a partir do mês de janeiro de 2019 a Companhia passará a divulgar também as atas de suas reuniões trimestrais.
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Parcialmente	Não obstante a área de Auditoria Interna não esteja vinculada diretamente ao Conselho de Administração, ela está vinculada à Diretoria Financeira Corporativa da Companhia, que se reporta ao Comitê de Auditoria, que, por sua vez, se reporta ao Conselho de Administração. Há, dessa forma, uma seqüência de reportes dos resultados dos trabalhos realizados para o Comitê de Auditoria e, conseqüentemente, para o Conselho de Administração, de forma que seja assegurada sua independência.

4.4 Auditoria Interna	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não Aplicável	
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	<p>A Companhia criou estruturas dedicadas aos temas de Auditoria, Controles, Riscos e Compliance com intuito de manter um ambiente de controle eficaz visando completo atendimento aos requerimentos e boas práticas de mercado.</p> <p>O Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Companhia, fazem o acompanhamento dos negócios e condutas, desempenhando funções relativas ao gerenciamento de riscos e de controles internos de acordo com as suas respectivas funções.</p> <p>Para gerenciamento dos controles internos de forma independente, a Companhia conta com uma estrutura corporativa de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Compliance, dedicada a tal gerenciamento e subordinada ao Comitê de Auditoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho de Administração.</p> <p>O Comitê de Auditoria, por sua vez, tem a competência de elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas: e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia. O Conselho de Administração é órgão responsável por examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria.</p> <p>A Diretoria da Companhia é responsável pelo processo onde o risco é identificado, avaliando o grau de impacto versus probabilidade de ocorrência para cada risco identificado, para então definir o melhor instrumento de proteção.</p> <p>Os controles referentes à preparação e divulgação das demonstrações financeiras são executados sob a supervisão dos Diretores e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro da Companhia, para fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade do processo de preparação e divulgação dos relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro.</p> <p>O resultado de todos os trabalhos da Auditoria Interna relacionados a este tópico previstos no exercício é reportado por meio de relatório ao Comitê de Auditoria da Companhia submetido ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Companhia, aos Diretores e Gerentes envolvidos.</p> <p>Adicionalmente, a Companhia tem uma Política de Gerenciamento de Riscos que contém todas as disposições previstas no Código.</p> <p>Maiores informações sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos adotados pela Companhia são apresentadas na Seção 5 do Formulário de Referência.</p>
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	<p>A Companhia criou estruturas dedicadas aos temas de Auditoria, Controles, Riscos e Compliance com intuito de manter um ambiente de controle eficaz visando completo atendimento aos requerimentos e boas práticas de mercado. O Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Companhia, fazem o acompanhamento dos negócios e condutas, desempenhando funções relativas ao gerenciamento de riscos e de controles internos de acordo com as suas respectivas funções.</p> <p>Para gerenciamento dos controles internos de forma independente, a Companhia conta com uma estrutura corporativa de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Compliance, dedicada a tal gerenciamento e subordinada ao Comitê de Auditoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria, por sua vez, tem a competência de elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas: e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia. O Conselho de Administração é órgão responsável por examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria. A Diretoria da Companhia é responsável pelo processo onde o risco é identificado, avaliando o grau de impacto versus probabilidade de ocorrência para cada risco identificado, para então definir o melhor instrumento de proteção. Os controles referentes à preparação e divulgação das demonstrações financeiras são executados sob a supervisão dos Diretores e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro da Companhia, para fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade do processo de preparação e divulgação dos relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro. O resultado de todos os trabalhos da Auditoria Interna relacionados a este tópico previstos no exercício é reportado por meio de relatório ao Comitê de Auditoria da Companhia submetido ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Companhia, aos Diretores e Gerentes envolvidos. Adicionalmente, a Companhia tem uma Política de Gerenciamento de Riscos que contém todas as disposições previstas no Código. Maiores informações sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos adotados pela Companhia são apresentadas na Seção 5 do Formulário de Referência (versão 5.0, entregue em 15 de agosto de 2018).As diretrizes e novas políticas foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2018 e foram previamente avaliadas pela Diretoria. Contudo, ainda não foi realizada uma apreciação pelo Conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia de tais práticas, tendo em vista sua recente aprovação.</p>

<p>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)</p>	<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia criou estruturas dedicadas aos temas de Auditoria, Controles, Riscos e Compliance com intuito de manter um ambiente de controle eficaz visando completo atendimento aos requerimentos e boas práticas de mercado. O Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento, o Conselho Fiscal e a Diretoria da Companhia, fazem o acompanhamento dos negócios e condutas, desempenhando funções relativas ao gerenciamento de riscos e de controles internos de acordo com as suas respectivas funções. Para gerenciamento dos controles internos de forma independente, a Companhia conta com uma estrutura corporativa de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Compliance, dedicada a tal gerenciamento e subordinada ao Comitê de Auditoria, órgão subordinado ao Conselho de Administração e ao Presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria, por sua vez, tem a competência de elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia. O Conselho de Administração é órgão responsável por examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria. A Diretoria da Companhia é responsável pelo processo onde o risco é identificado, avaliando o grau de impacto versus probabilidade de ocorrência para cada risco identificado, para então definir o melhor instrumento de proteção. Os controles referentes à preparação e divulgação das demonstrações financeiras são executados sob a supervisão dos Diretores e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro da Companhia, para fornecer segurança razoável quanto à confiabilidade do processo de preparação e divulgação dos relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro. O resultado de todos os trabalhos da Auditoria Interna relacionados a este tópico previstos no exercício é reportado por meio de relatório ao Comitê de Auditoria da Companhia submetido ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Companhia, aos Diretores e Gerentes envolvidos. Adicionalmente, a Companhia tem uma Política de Gerenciamento de Riscos que contém todas as disposições previstas no Código. Maiores informações sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos adotados pela Companhia são apresentadas na Seção 5 do Formulário de Referência (versão 5.0, entregue em 15 de agosto de 2018). As diretrizes e novas políticas foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 29 de outubro de 2018 e foram previamente avaliadas pela Diretoria. Contudo, ainda não foi realizada uma apreciação pelo Conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia de tais práticas, tendo em vista sua recente aprovação.</p>
--	---	------------	---

**5. Ética e Conflito de Interesses**

<p>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia conta com um Comitê de Ética, o qual não se reporta diretamente ao Conselho de Administração, mas sim indiretamente por meio de uma estrutura de Compliance delimitada por uma cadeia de reportes sequenciados entre o Comitê de Ética, o Comitê de Compliance da controladora da Companhia, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração.</p> <p>O Comitê de Compliance corporativo tem, dentre outras atribuições, o dever de deliberar sobre a solução das denúncias relativas a atos de corrupção, suborno, fraudes fiscais e contábeis, desvios financeiros materialmente relevantes para a Companhia, além do dever de reportar ao Comitê de Auditoria os relatos de alta criticidade apurados pelo Comitê de Ética.</p> <p>Já o Comitê de Ética tem, dentre outras atribuições, o dever de deliberar sobre incidentes comportamentais, fraudes operacionais e desvios financeiros materialmente relevantes para a Companhia.</p> <p>O Comitê de Compliance corporativo é composto pela Vice Presidência Jurídica, Diretoria Jurídica Consultiva e de Compliance, Diretoria Jurídica Contenciosa, Diretoria Financeira e de Auditoria e Diretoria de Recursos Humanos, todas, da controladora da Companhia. O Comitê de Ética é composto dos representantes da Diretoria ou Gerência Jurídica Contenciosa, Diretoria ou Gerência Financeira e Diretoria ou Gerência de Recursos Humanos da Companhia. O Comitê de Ética conta, ainda, com a participação de representantes da Auditoria Corporativa e do Compliance Jurídico da Companhia.</p>
<p>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentam a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	
<p>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias</p>	<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui um canal de denúncia, denominado Canal de Ética, que pode ser utilizado tanto por colaboradores quanto por terceiros. Esse canal é amplamente divulgado na intranet da Companhia e pode ser acessado por call center (0800 725 0039) ou por meio de site disponibilizado exclusivamente para esse fim (<a href="http://www.canaldeetica.com.br/cosan">http://www.canaldeetica.com.br/cosan</a>).</p> <p>A Companhia garante o anonimato aos denunciantes, bem como o sigilo das informações e dos relatos feitos por meio do Canal de Denúncia. O canal é gerido por uma empresa terceirizada, que recebe as denúncias e dá o encaminhamento adequado, com a utilização de sistemas e procedimentos de controles que asseguram o sigilo e a confidencialidade da denúncia. Conforme expressamente instituído em seu Código de Conduta, a Companhia não tolera nenhum tipo de retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação de qualquer norma jurídica ou do Código de Conduta.</p>
<p>5.2 Conflito de Interesses</p>	<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>As atribuições do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e dos Comitês estatutários estão definidas no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos.</p> <p>Ademais, a Companhia adota um manual de delegação de autoridade, por meio do qual são estabelecidas as atribuições e respectivos limites de alçada das posições dos colaboradores para a realização de determinados atos em nome da Companhia. Essa matriz de atribuições é revisada e monitorada periodicamente pela equipe de Controles e Auditoria Interna.</p> <p>Além disso, os acessos aos sistemas da Companhia para realização de suas atividades são concedidos somente após análise de segregação de função, de forma a evitar conflitos nos acessos.</p> <p>O Código de Conduta trata sobre conflito de interesses e aduz que a Companhia coíbe situações de conflito de interesses na condução dos seus negócios e exige que seus colaboradores e terceiros desestimulem a potencial ou real existência de tais situações. Não obstante, para endereçar de forma objetiva a recomendação do item (a)(ii) acima, a Companhia mantém uma política específica que trata de conflito de interesses e que dispõe que é dever do colaborador abster-se de deliberar sobre determinada contratação ou situação, caso esteja em situação de potencial conflito de interesse. A política também prevê a maneira pela qual a situação conflituosa deverá ser reportada, com a correspondente justificativa e indicação de abstenção.</p> <p>Os acionistas e os membros do conselho de administração estarão legalmente impedidos de votar nas matérias que versem sobre interesse próprio ou assuntos relacionados e que sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, devendo o acionista ou conselheiro interessado abster-se de votar em referidas matérias.</p> <p>O presidente da mesa, nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, não poderá computar o voto em situação de conflito de interesses.</p> <p>Quando, no entanto, a situação de conflito de interesse em assembleia geral não for suscitada pelo próprio acionista, a Companhia analisará cada caso individualmente de acordo inclusive com as orientações doutrinárias e jurisprudenciais nesse sentido.</p> <p>O Regimento Interno do Conselho de Administração também dispõe sobre a conduta esperada na hipótese de ser constatado conflito de interesse. De acordo com suas regras é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, sendo que a manifestação da situação de conflito de interesse deverá constar na ata de reunião, uma vez que todas as reuniões do Conselho de Administração são instaladas mediante a ressalva sobre os deveres de sigilo em relação aos negócios da Companhia, bem como o dever de manifestação sobre eventual conflito de interesses, devendo aqueles conflitados se absterem do voto e de tomar conhecimento das informações a este respeito.</p>



5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	As atribuições do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e dos Comitês estatutários estão definidas no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos. Ademais, a Companhia adota um manual de delegação de autoridade, por meio do qual são estabelecidas as atribuições e respectivos limites de alçada das posições dos colaboradores para a realização de determinados atos em nome da Companhia. Essa matriz de atribuições é revisada e monitorada periodicamente pela equipe de Controles e Auditoria Interna. Além disso, os acessos aos sistemas da Companhia para realização de suas atividades são concedidos somente após análise de segregação de função, de forma a evitar conflitos nos acessos. O Código de Conduta trata sobre conflito de interesses e aduz que a Companhia colibe situações de conflito de interesses na condução dos seus negócios e exige que seus colaboradores e terceiros desestimulem a potencial ou real existência de tais situações. Não obstante, para endereçar de forma objetiva a recomendação do item (a)(ii) acima, a Companhia mantém uma política específica que trata de conflito de interesses e que dispõe que é dever do colaborador abster-se de deliberar sobre determinada contratação ou situação, caso esteja em situação de potencial conflito de interesse. A política também prevê a maneira pela qual a situação conflituosa deverá ser reportada, com a correspondente justificativa e indicação de abstenção. Os acionistas e os membros do conselho de administração estarão legalmente impedidos de votar nas matérias que versem sobre interesse próprio ou assuntos relacionados e que sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, devendo o acionista ou conselheiro interessado abster-se de votar em referidas matérias. O presidente da mesa, nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, não poderá computar o voto em situação de conflito de interesses. Quando, no entanto, a situação de conflito de interesse em assembleia geral não for suscitada pelo próprio acionista, a Companhia analisará cada caso individualmente de acordo inclusive com as orientações doutrinárias e jurisprudenciais nesse sentido. O Regimento Interno do Conselho de Administração também dispõe sobre a conduta esperada na hipótese de ser constatado conflito de interesse. De acordo com suas regras é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, sendo que a manifestação da situação de conflito de interesse deverá constar na ata de reunião.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	As atribuições do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e dos Comitês estatutários estão definidas no Estatuto Social da Companhia e nos respectivos Regimentos Internos. Ademais, a Companhia adota um manual de delegação de autoridade, por meio do qual são estabelecidas as atribuições e respectivos limites de alçada das posições dos colaboradores para a realização de determinados atos em nome da Companhia. Essa matriz de atribuições é revisada e monitorada periodicamente pela equipe de Controles e Auditoria Interna. Além disso, os acessos aos sistemas da Companhia para realização de suas atividades são concedidos somente após análise de segregação de função, de forma a evitar conflitos nos acessos. O Código de Conduta trata sobre conflito de interesses e aduz que a Companhia colibe situações de conflito de interesses na condução dos seus negócios e exige que seus colaboradores e terceiros desestimulem a potencial ou real existência de tais situações. Não obstante, para endereçar de forma objetiva a recomendação do item (a)(ii) acima, a Companhia mantém uma política específica que trata de conflito de interesses e que dispõe que é dever do colaborador abster-se de deliberar sobre determinada contratação ou situação, caso esteja em situação de potencial conflito de interesse. A política também prevê a maneira pela qual a situação conflituosa deverá ser reportada, com a correspondente justificativa e indicação de abstenção. Os acionistas e os membros do conselho de administração estarão legalmente impedidos de votar nas matérias que versem sobre interesse próprio ou assuntos relacionados e que sejam submetidas à aprovação da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração, respectivamente, devendo o acionista ou conselheiro interessado abster-se de votar em referidas matérias. O presidente da mesa, nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração, não poderá computar o voto em situação de conflito de interesses. Quando, no entanto, a situação de conflito de interesse em assembleia geral não for suscitada pelo próprio acionista, a Companhia analisará cada caso individualmente de acordo inclusive com as orientações doutrinárias e jurisprudenciais nesse sentido. O Regimento Interno do Conselho de Administração também dispõe sobre a conduta esperada na hipótese de ser constatado conflito de interesse. De acordo com suas regras é dever do próprio membro do Conselho de Administração comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, sendo que a manifestação da situação de conflito de interesse deverá constar na ata de reunião, uma vez que todas as reuniões do Conselho de Administração são instaladas mediante a ressalva sobre o dever de sigilo em relação aos negócios da Companhia, bem como o dever de manifestação sobre eventual conflito de interesses, devendo aqueles conflitados se absterem do voto e de tomar conhecimento das informações a este respeito.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas de diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Sim	O Estatuto Social da Companhia estabelece no seu Artigo 20, inciso (xxi), que o Conselho de Administração deverá deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos. Ainda, o Estatuto veda, em seu Artigo 25, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social. Caso algum dos membros do Conselho de Administração tenha interesses potencialmente conflitantes, este membro se retirará da reunião do Conselho de Administração no momento da deliberação do respectivo assunto, e não poderá votar nessa matéria. Além das disposições estatutárias sobre o tema, a Companhia mantém uma política específica que trata de relações entre Partes Relacionadas, com previsão acerca do dever de abstenção do Colaborador em deliberação que estiver em situação de potencial conflito de interesses para o assunto sob decisão. Todas as práticas orientadas neste código em relação a partes relacionadas estão implementadas na política de partes relacionadas e no estatuto social da Companhia.

<p>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários</p>	<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04.05.2017, devidamente divulgada nos websites da Companhia, CVM e B3, que está em conformidade com todas as orientações deste código.</p> <p>A Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia contém, nos itens 3.6 e 3.7, disposições que estabelecem controles que viabilizam o monitoramento das negociações realizadas. Os mecanismos utilizados são (i) a obrigatoriedade de comunicação pelos Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre negociações efetuadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia ou por seu controlador (estabelecida no item 3.6); e (ii) a obrigatoriedade de comunicação, por quaisquer Pessoas Sujeitas à Política de qualquer Negociação Relevante (estabelecida no item 3.7).</p> <p>Adicionalmente, no item 5 da Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia, é estabelecida a forma de apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento das regras previstas na Política. Eventuais descumprimentos às disposições estabelecidas na Política deverão ser comunicados imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores, pelas Pessoas Sujeitas à Política que verificarem o descumprimento. O Comitê de Divulgação e Negociação da Companhia irá analisar o descumprimento reportado e, uma vez apurado que as disposições da Política foram efetivamente descumpridas, serão tomadas as seguintes medidas: (a) comunicação às autoridades competentes, (b) recomendação de desligamento do infrator de suas atividades na Companhia ou em suas Controladas e Coligadas, e (c) comunicação do ocorrido ao Conselho de Administração, para a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis.</p> <p>Os termos acima iniciados em letras maiúsculas estão definidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações da Companhia.</p>
<p>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</p>	<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Política de Contribuição e Doação da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de outubro de 2018, e está disponível para consulta no website da Companhia (<a href="http://ri.rumolog.com/">http://ri.rumolog.com/</a>)</p>
<p>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</p>	<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>Não</p>	<p>A Política de Contribuições e Doação dispõe ser vedada a realização de doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou Agentes Públicos, em nome ou em benefício da Companhia.</p> <p>O Código de Conduta da Companhia também indica ser vedada a realização, direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros, de contribuições políticas em valor, bem, serviço ou benefícios de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, bem como é vedado o apoio a candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos.</p> <p>Dessa forma, não há órgão responsável pela aprovação dos desembolsos relacionados a atividades políticas.</p>
<p>5.5 Política sobre Contribuições e Doações</p>	<p>5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	<p>Não Aplicável</p>	